

**DOSSIÊ**  
**ORGANISMOS**  
**UNIVERSITÁRIOS DE**  
**DIREITOS HUMANOS**



# As Perspectivas dos Organismos Universitários de Direitos Humanos no Brasil

Perspectives of University Human Rights Organizations in Brazil

**Nelson Saule Júnior e Gabriel Bortoni**

*Nelson Saule Júnior é doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor de direito do curso de graduação e pós-graduação no núcleo de direito urbanístico, e coordenador do Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É também coordenador da Área Direito à Cidade do Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, coordenador de Relações Internacionais do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico-IBDU e conselheiro nacional do Conselho das Cidades vinculado ao Ministério das Cidades.  
E-mail: nelsaule@uol.com.br*



*Gabriel Bortoni é advogado, pesquisador do projeto Organismos Universitários de Direitos Humanos pelo Escritório modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.*

## **RESUMO**

*O presente artigo aborda os distintos Organismos Universitários voltados para a temática de Direitos Humanos no Brasil. O objetivo é identificar e avaliar as experiências existentes nas Instituições de Ensino Superior no que tange a esses organismos, assim como contribuir para a formulação de um modelo pedagógico e metodológico para a sua organização e atuação na promoção e Defesa dos direitos Humanos.*

## **PALAVRAS CHAVE**

*Organismos Universitários – Prática e Advocacia em Direitos Humanos – Caso brasileiro – Perspectivas*

## **ABSTRACT**

*This paper addresses the various University bodies facing the issue of Human Rights in Brazil. The objective is to identify and evaluate existing experiences in higher education institutions in relation to these bodies, as well as contribute to the formulation of a pedagogical and methodological model for the organization and actions of these organizations in the promotion and defense Human rights..*

## **KEY WORDS**

*University Organizations – Human Rights Practice and Advocacy – Brazilian Case – Prospects*

# 1. Introdução

Um dos componentes estratégicos da agenda nacional sobre os direitos humanos, com respaldo da comunidade e organismos internacionais responsáveis pela promoção dos direitos humanos, é a educação em direitos humanos. Em várias universidades, a temática dos direitos humanos passou a ser incorporada nos programas de pós-graduação e de graduação, em especial nos cursos de direito, o que é um fato positivo.

Nos últimos anos, entre as iniciativas existentes sobre a abordagem no ensino superior dos direitos humanos, algumas universidades organizaram clínicas de direitos humanos ou núcleos de advocacia popular ou de direitos humanos denominados serviços de assessoria jurídica (SAJUs) e Escritórios Modelos, relacionados aos cursos de ensino do direito, seja na pós-graduação ou na graduação.

A identificação e avaliação das experiências existentes nas instituições de ensino superior buscam contribuir com a formulação de um modelo pedagógico e metodológico para a organização e atuação desses organismos na promoção e defesa dos direitos humanos de comunidades pobres e grupos vulneráveis. Adicionalmente, visam à formação de uma rede de intercâmbio e cooperação entre esses organismos, que possa interagir com outras redes e fóruns de direitos humanos nos âmbitos nacional, regional e internacional, como forma de colaborar com o desenvolvimento dos direitos humanos no Brasil.

A formação de organismos universitários com atuação no campo dos direitos humanos é um processo recente no cenário brasileiro. Para a formação de um retrato desses organismos, foi feita uma ampla pesquisa, dentro do projeto “Fortalecimento de Organismos Universitários de Prática e Advocacia em Direitos Humanos no Brasil”.<sup>1</sup>

Inicialmente foi feito um corte metodológico entre as diferentes modalidades de núcleos universitários (SAJUs, Escritórios Modelo, Clínicas de Di-



---

1. Esse projeto é uma iniciativa de um grupo de instituições acadêmicas que contam com organismos de atuação no campo dos direitos humanos através de Clínicas de Direitos Humanos e Núcleos de Advocacia em Direitos Humanos. Dele fazem parte as seguintes instituições: Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará – UFPA, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE e a Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis – Uniritter do Rio Grande do Sul. Esse projeto conta com o apoio da Fundação Ford.

reitos Humanos e Centro de Referência de Direitos Humanos) e, ato contínuo, passamos a efetivamente pesquisar sobre a incidência desses núcleos nas diferentes regiões do país.

Foi aplicado um questionário nos cursos de direito das instituições de ensino superior, com a finalidade de se identificar e analisar os vários tipos de organismos de direitos humanos existentes, considerando, por exemplo, as temáticas abordadas, tipos de atuação (pesquisa, advocacia, educação) formas de organização, de gestão e de institucionalização, meios de financiamento e parcerias. Uma síntese dos dados e avaliação dos resultados dessa pesquisa constam dos boletins sobre Organismos Universitários de Direitos Humanos<sup>2</sup>.

Com base em dados levantados junto ao MEC foram identificadas 1.197 instituições de ensino superior que têm cursos de direito. Desse universo de instituições, foi possível, com a pesquisa realizada, ter um retorno de um universo de 90 instituições de ensino superior, quase 10% do número de instituições existentes no país.



Esse dado não significa que a maioria das instituições não tenha algum tipo de organismo universitário de direitos humanos, mas muitas delas são instituições de ensino superior de caráter privado com fins lucrativos com a atividade educacional. O fato de não ser uma pesquisa institucional do MEC junto com a OAB e a própria forma da organização institucional das Faculdades de Direito com relação a suas instâncias de direção dificultaram um retorno maior das instituições, principalmente as privadas que foram convidadas a participar da pesquisa. Os dados coletados, por si só, apontam para uma melhor identificação nas diversas regiões sobre esses organismos universitários.

Considerando o universo de 90 organismos universitários de direitos humanos pesquisados, foi possível identificar que metade deles tem potencial de intervenção sociojurídica para a promoção dos direitos humanos de comunidades pobres e grupos vulneráveis e de formação acadêmica emancipatória e acadêmica, sendo que esses organismos com esse perfil estão concentrados nas universidades públicas e nas universidades com fins filantrópicos – como as universidades católicas e comunitárias.

---

2. Para mais informações sobre os boletins, acesse: <http://escritoriomodelo.pucsp.br/>.

Com base na sistematização e avaliação das experiências que foram registradas pela pesquisa, traremos a seguir algumas reflexões sobre a origem, perfil e papel de alguns tipos dos organismos universitários de direitos humanos, em especial sobre os Núcleos de Prática Jurídica/ Escritórios Modelos.

A constituição desses organismos é uma iniciativa relevante para a formação prática e a qualificação dos estudantes e profissionais para atuarem na defesa e na promoção dos direitos humanos de grupos sociais mais vulneráveis de nossa sociedade, de contribuir com a formulação de subsídios para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações sobre os direitos humanos.

## 2. A formação por meio de Clínicas Jurídicas

Nesta parte, discorreremos sobre Clínicas Jurídicas, não nos detendo nas Clínicas de Direitos Humanos, que são objeto de artigo de Fernanda Brandão Lapa e Valena Jacob Chaves Mesquita nesta mesma revista.

A clínica jurídica é o espaço que proporciona uma educação clínica dentro da universidade. Esse tipo de educação visa romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito. Os métodos tradicionais através da memorização de códigos, leis e precedentes jurisprudenciais são questionados por esta metodologia clínica. Como sustenta Huerta:

O ensino clínico pretende desenvolver nos alunos habilidades e destrezas argumentativas e analíticas de entrevista ao cliente, assessoria, interrogatórios, estratégias de litígio etc. É um modelo transformador do ensino tradicional do direito que busca criar estudantes com capacidades analíticas, críticas e inovadoras mediante o uso de casos reais na sala. (HUERTA. In: VILLARREAL; COURTIS, 2007, p. 6)<sup>3</sup>.

A crítica feita é que em geral a educação jurídica tradicional não foca a formação prática, mas um estudo teórico de códigos e leis. Já a educação clínica dá um enfoque mais na prática jurídica. A educação clínica propõe centralmente que o estudante “[...] assuma o papel de advogado e aprenda a tomar decisões frente a situações concretas, é dizer, que aprenda a partir da



---

3. No original: “La enseñanza clínica intenta desarrollar en los alumnos habilidades y destrezas argumentativas de entrevista al cliente, asesoría, interrogatorios, estrategias de litigio, etc. Es un modelo transformador de la enseñanza tradicional del derecho que busca crear estudiantes con capacidades analíticas, críticas e innovadoras mediante el uso de casos reales en la clase” (tradução nossa).

prática, em cenários simulados, ou, na medida do possível, reais” (COURTIS. In: VILLARREAL; COURTIS, 2007, p. 12)<sup>4</sup>.

O pilar que sustenta a concepção da educação clínica é de que os estudantes de Direito devem aprender a verdadeira arte e prática da advocacia antes de saírem da faculdade. Segundo Bloch (2011, p. XXII), “[...] os professores de clínica ensinam os estudantes de Direito sobre o que os advogados fazem, o que eles deveriam fazer e como eles deveriam fazer”<sup>5</sup>. Assim, ele deve ser protagonista na busca de soluções jurídicas para casos que resultem em transformação da sociedade que o abriga.

Christian Courtis, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, sustenta que o sentido principal de um curso de Direito é converter seus estudantes em advogados e, com isso, apresenta quatro críticas que podem ser feitas ao ensino tradicional do Direito que falha nessa missão: primeiro, a educação tradicional do Direito cristaliza o objeto de conhecimento do Direito, com conteúdos fixos e imutáveis. Segundo, esta cristalização faz perder a noção de processo e dá destaque ao resultado final, que em outra oportunidade, poderá ser outro. Terceiro, os estudantes recebem passivamente informações prévias sobre soluções de casos, o que não ajuda a prática da advocacia, que consiste em pensar nas possíveis e inúmeras soluções para um problema. Quarto, a ideia errada que a prática da advocacia é uma atividade bibliográfica e teórica que não tem relação com problemas e pessoas reais (COURTIS. In: VILLARREAL; COURTIS, 2007, p. 10-13).

É importante frisar que a formação por meio de clínicas jurídicas é apenas um de muitos métodos por meio dos quais os estudantes podem obter experiência prática no curso de Direito. Outros exemplos são estágios, simulações, representações, jogos e estudos de caso.

Rick Wilson defende que a educação clínica pode ser eficaz e deve funcionar da seguinte forma: 1) estar inserida dentro da grade curricular do curso de Direito e ser oferecida por créditos; 2) os estudantes providenciam serviços jurídicos para pessoas físicas e jurídicas com problemas jurídicos reais, até onde a lei da advocacia local permite; 3) os clientes atendidos pelo programa

4. No original: “La enseñanza clínica intenta desarrollar en los alumnos habilidades y destrezas argumentativas de entrevista al cliente, asesoría, interrogatorios, estrategias de litigio, etc. Es un modelo transformador de la enseñanza tradicional del derecho que buscar crear estudiantes con capacidades analíticas, críticas e innovadoras mediante el uso de casos reales en la clase” (tradução nossa).

5. No original: “Clinicians teach Law students about what lawyers do, what they should do, and how they should do it”. (BLOCH, Frank. *The Global Clinical Movement*. xxii) (tradução nossa).



são indigentes ou não têm acesso à justiça por motivo de pobreza ou status excludente; 4) os estudantes são supervisionados por advogados experientes, geralmente professores dentro da própria clínica; 5) o trabalho prático com um caso é acompanhado de um componente pedagógico que foca em habilidades práticas ou conteúdo, ou ambos (WILSON. In: CLAUDE; ANDREOPOULOS, 2007).

Por mais que as propostas pedagógicas para clínicas sejam diferenciadas, especialistas em educação clínica geralmente apresentam alguns elementos centrais. Courtis (COURTIS. In: VILLARREAL; COURTIS, 2007), por exemplo, assinala três: o primeiro é o desenvolvimento da habilidade de formulação por parte do aluno de uma teoria de caso, que requer articular aspectos teóricos e práticos (investigar e narrar fatos, pesquisar o direito substantivo e processual, avaliar as provas e considerar as várias decisões adotadas). Segundo, o desenvolvimento prático relacionado ao trato com o cliente: a entrevista, aspectos da ética profissional (confidencialidade, conflitos de interesse, omissão de informação etc.) e a forma de dialogar com cliente e o respeito à vontade deste. E, terceiro, o desenvolvimento de habilidades práticas vinculadas à solução do caso, o estudante terá que acompanhar todo o andamento do processo (enquanto estiver na faculdade e se for possível dar andamento ao mesmo processo).

Percebe-se que existem algumas características comuns que identificam as clínicas jurídicas no mundo. Bloch e Menon (2011) defendem três dessas qualidades:

1. A missão de educação profissional, ou seja, a educação clínica tem sempre dois objetivos curriculares: prover o ensino de habilidades profissionais para a advocacia e fomentar os valores profissionais de responsabilidade e justiça social;
2. A segunda refere-se à metodologia. A aprendizagem clínica é baseada na experiência (*experiential learning*), ou seja, os estudantes aprendem ao praticarem os papéis da profissão (em casos reais ou simulados), totalmente diferente das aulas em sala de aula tradicionais onde o Direito é ensinado em aulas expositivas (*one-way lectures*) ou através de casos e materiais apresentados exclusivamente da forma escrita;
3. Por último, a educação clínica sempre está comprometida com a refor-



ma da educação jurídica reorientando os futuros profissionais para a justiça social.

Essas qualidades não serão uniformes nas instituições de ensino superior pelo mundo, em função das diferenças estruturais, sociais, legais, políticas e econômicas que seguramente terão impactos na organização das atividades da própria clínica.

No entanto, sustentam eles, mesmo com essas diferenças, as qualidades – aprendizagem de habilidades profissionais e, valores sociais através da experiência junto com um compromisso de reorientar a educação jurídica para a formação de advogados sensibilizados com a justiça social – serão sempre encontradas em clínicas ao redor do mundo. E por isso existe, segundo eles, um movimento global de clínicas – Global Clinical Movement (BLOCH e MENON, 2011).

### **3. Desafios dos Núcleos de Prática Jurídica – Escritórios Modelos**



Os Núcleos de Prática Jurídica são órgãos – atrelados à organização universitária – que intervém de maneira direta na sociedade, prestando serviços jurídicos à população economicamente hipossuficiente.

Esses organismos tiveram sua origem nas faculdades de Direito dos Estados Unidos – em uma tentativa de repensar o ensino do direito e o desenvolvimento de habilidades do corpo discente (como o treino da retórica e capacidade de argumentação). Como percussores desse movimento, podemos citar Jerome Frank, em seu artigo “Why Not a Clinical Lawyer School?”.

Esse movimento, que se fortaleceu em 1960, inicialmente atendia as comunidades locais e utilizava casos verdadeiros para estimular o constante questionamento dos paradigmas (outrora adotados) para o ensino jurídico.

No Brasil o modelo de Núcleos de Prática Jurídica iniciou-se tal qual o estadunidense, prestando assessoramento jurídico à população de baixa renda. Tal modelo, apesar de ter um contato mais superficial com a realidade da população economicamente hipossuficiente (pelo menos quando com-

parado à assistência jurídica<sup>6</sup> em si), teve (e ainda tem) grande relevância na formação dos estudantes – que muitas vezes têm o seu primeiro contato os problemas sociais no âmbito dos Núcleos Universitários.<sup>7</sup>

Porém, com o decorrer dos anos e a maior influência do movimento estudantil – o que se deu de forma crescente como reação ao movimento ditatorial da década de 1960, houve uma ampliação da atuação em extensão e profundidade dos trabalhos dos núcleos de prática jurídica. Inclusive, foi em decorrência dos movimentos estudantis que houve uma maior expansão dos Núcleos de Prática Jurídica no país – que lhes atribuiu maior visibilidade<sup>8</sup>.

Hoje, com maior atenção acadêmica voltada aos organismos universitários, pesquisas já foram realizadas sobre o serviço prestado nesses núcleos. Como destacado na Introdução, o projeto “*Fortalecimento de Organismos Universitários de Prática e Advocacia em Direitos Humanos no Brasil*” mapeou a relevância e predominância dos Núcleos de Prática Jurídica como órgão universitário que atua na defesa de direitos humanos.

Esses Núcleos pesquisados possuem feições das mais variadas, mas sempre com o objetivo – e desafio – de equilibrar excelência acadêmica com a contrapartida social da própria universidade.

Nas palavras de José Geraldo de Sousa Júnior:

“Por mais desiguais que sejam as formas de implementação dos Núcleos de Prática Jurídica nas Faculdades de Direito, a expansão dos cursos, atualmente superando a casa de 1.000, acabou proporcionando um número significativo de experiências exemplares que vêm balizando uma nova cultura de responsabilidade social nas Faculdades de Direito”.<sup>9</sup>



---

6. Sobre a distinção entre assessoria jurídica e assistência jurídica, reproduzimos a lição de José Geraldo de Sousa Júnior: “(...) mas é necessário que façamos a distinção entre assessoria jurídica e assistência judiciária, os dois pilares da atividade de extensão desenvolvida por estudantes de Direito. A assistência judiciária, geralmente prestada pelos escritórios modelo das faculdades, tem a função de dar um amparo legal gratuito às pessoas carentes que não podem pagar um advogado para resolver as suas demandas. Essa atividade visa também ministrar ensino jurídico prático aos alunos do curso de Direito.(...) O trabalho de assessoria jurídica é mais abrangente, uma vez que o apoio prestado visa em última instância à emancipação e à autonomia dos grupos sociais oprimidos por meio da educação para a cidadania.” (Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993)

7. Os denominados Serviços de Assessoria Jurídica Gratuita (SAJUs) são entidades universitárias que desenvolvem os serviços de assessoria de forma mais pontual, atendendo diretamente demandas que lhe são levadas pelos seus assistidos.

8. “O (...) autor (Boaventura de Sousa Santos) sustenta ter sido o movimento estudantil dos anos 1960 o porta-voz das reivindicações mais radicais no sentido da intervenção social da universidade e foram eles os responsáveis por imprimir no imaginário simbólico de muitas universidades e de muitos universitários a concepção mais ampla de responsabilidade social.” - Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica, Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 3, nº 6, pg. 123-144, julho-dezembro de 2006).

9. Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica, Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 3, nº 6, pg. 123-144, julho-dezembro de 2006)

Com a crescente percepção da imprescindibilidade de cooperação entre os diferentes setores da sociedade (setor público e privado), tem-se reconhecido cada vez mais a necessidade da universidade atuar positivamente na sociedade que integra.<sup>10</sup>

Além disso, houve uma inegável percepção das qualidades acadêmicas que vêm atreladas ao ensino nos Núcleos de Prática – sendo hoje bastante comum o cumprimento da exigência do MEC por meio desses espaços acadêmicos.

O grande dilema encontrado por esses organismos universitários dá-se na tentativa de conciliar a excelência acadêmica do curso e da orientação dos estudantes com a ampla contrapartida social da universidade (especialmente no que se refere à acessibilidade à Justiça). Como exemplo, citamos um elemento constante, que tem sido firmar convênios com a Defensoria Pública Estadual que, por sua vez, estabelece metas altíssimas de atendimento – muitas vezes incompatíveis com o tamanho do organismo universitário.

Em alguns modelos, há a prévia seleção dos casos que serão tutelados pelo núcleo – por meio de uma triagem e de uma avaliação quanto à finalidade pedagógica; em outros, há o estabelecimento de metas de atendimentos gerais a serem cumpridas (geralmente decorrentes de convênios), o que demonstra a preocupação primeira de garantir o atendimento jurídico de maneira mais difundida na sociedade.

De uma maneira ou de outra, o trabalho social e jurídico dos núcleos de prática jurídica deve ser reconhecido especialmente na formação de novos profissionais do direito. Futuros juízes, promotores e defensores públicos que saem da Universidade com uma visão mais crítica dos dogmas jurídicos que são reproduzidos ao longo das gerações.

## 4. Centros de Referência dos Direitos Humanos: Ampliando as Possibilidades

O Centro de Referência dos Direitos Humanos baseia-se numa arejada compreensão dos tradicionais “Balcões de Direito”, pretendendo contribuir

---

10. BRASIL. Lei 10.861/04, artigo 3º, III. Lei que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, observamos a necessidade da contrapartida social da universidade: “considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”.



com a democratização do acesso à justiça agregando trabalhos de mediação de conflitos, assessoria jurídica popular e apoio psicossocial.

No Brasil, o conceito de centros de referências em Direitos humanos, surge especialmente no desejo de promover maior acesso da população economicamente vulnerável a serviços públicos básicos, quer seja através de órgãos públicos, quer seja através de organizações não governamentais.

O foco inicial dos centros de referência em direitos humanos constituídos estava no combate ao sub-registro e também na assistência jurídica dos menos favorecidos e/ou dos movimentos populares.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República promoveu ações específicas no que se refere aos mecanismos de atuação da promoção, defesa, e acesso ao judiciário de direitos típicos de cidadania e/ou direitos coletivos.

Nos anos compreendidos entre 2007 até os dias atuais, diversos centros de referência foram criados em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos III. Os centros criados estão espalhados por todo o país, uns de forma perene com constante financiamento, outros de forma sazonal. Esse organismo, uma vez criado, contribui e muito para a vida social da população local atendida.

Os centros de referência em direitos humanos estão sendo implementados, em larga escala, em diversas instituições de ensino superior. Por meio de seus servidores, estudantes e professores, as universidades propiciam um conhecimento abalizado no tocante à defesa de direitos humanos, constituindo o locus adequado para o atendimento interdisciplinar, transdisciplinar e metadisciplinar das pessoas e populações atendidas.

## **5. Conclusões: Sugestões para o fortalecimento dos Organismos Universitários de Direitos Humanos**

Para a elaboração de diretrizes pedagógicas para o fomento e fortalecimento dos organismos universitários de direitos humanos consideramos como questões essenciais que precisam ser desenvolvidas:

- O grau de institucionalização desses organismos no ensino jurídico e



nas instituições de ensino superior, em especial nas Faculdades de Direito;

- A adoção de disciplina específica de direitos humanos no curso de direito (garantir pelo menos uma matéria, de acordo com a região e especificidades culturais);
- A interface entre essa disciplina e os organismos universitários de direitos humanos;
- O papel desses organismos na formação dos estudantes de direito em direitos humanos;
- A qualificação dos professores e de que forma o ensino jurídico deve ter como um dos seus objetivos o incentivo a formar professores de ensino superior em direitos humanos.

Outras duas questões importantes são: a forma como esses organismos devem contribuir para a qualificação dos profissionais em direitos humanos, formação em caráter não restrito ao direito de educadores em direitos humanos; e o reconhecimento de que esses organismos devem ser constituídos para desempenhar um trabalho de relevância jurídica e social para comunidades e grupos sociais vulneráveis.

Além disso, os organismos universitários de direitos humanos devem ser considerados espaços estratégicos de produção de conhecimento em direitos humanos (investigação, teses jurídicas, metodologias de atuação, trabalhos acadêmicos, produção de relatórios).

Por fim, como uma questão relevante, destacamos a sustentabilidade institucional e financeira desses organismos. Devem ser buscadas parcerias com organismos internacionais de cooperação, organismos nacionais governamentais, instituições públicas como Defensoria Pública e Ministério Público e instituições privadas como as fundações que apoiam projetos sociais e de educação. É fundamental, para que sejam supridas suas necessidades, que esses organismos tenham o pleno apoio das instituições de ensino superior para o desenvolvimento do trabalho sob os seguintes aspectos:

- Equipe de professores e profissionais (interdisciplinaridade);
- Manutenção da estrutura administrativa;



- Manutenção de espaço físico;
- Comunicação – utilização de veículos diversos para divulgação do trabalho, meios de interlocução interna e externa.

A pesquisa realizada sobre os organismos universitários de direitos humanos tem o mérito de ter criado uma ferramenta de consulta às instituições de ensino superior da área do direito sobre a organização, forma de atuação e sustentabilidade desses organismos e de contribuir com o primeiro registro nacional de um conjunto de organismos que atuam com base nos princípios da cooperação e solidariedade, que possam promover troca de conhecimento, informações, experiências e atividades no campo da prática dos direitos humanos.

Podemos dizer que foram dados os primeiros passos para a formação de uma rede nacional de organismos universitários de direitos humanos, sendo importante uma parceria mais institucional com a ANDHEP, que congrega um coletivo de juristas, professores e pesquisadores universitários no campo dos direitos humanos.

A perspectiva de ser desenvolvida uma proposta pedagógica e metodológica para a organização, desenvolvimento e fortalecimento institucional desses organismos universitários tem como ponto de partida a proposta elaborada no âmbito desse projeto. Como passos necessários, destacamos a manutenção do mapeamento com as instituições de ensino superior, uma vez que um número relevante de instituições, em especial as privadas, não chegou a responder ao questionário da pesquisa realizada.

É preciso também pensar na continuidade do projeto em parceria com os organismos institucionais responsáveis pelo ensino do direito, em especial o Ministério da Educação e a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, bem como de construir um diálogo com as instituições de pesquisa CAPES e CNPq, para que possam apoiar linhas de pesquisa sobre os organismos universitários de direitos humanos, que poderiam ser articulados com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos, como, por exemplo, o programa Pensando o Direito.

Outro aspecto diz respeito à formação de uma rede nacional de organismos universitários de direitos humanos, que pode ter um papel importante de articulação para influenciar as instituições de ensino superior, professo-



res e estudantes sobre o ensino jurídico, com uma valorização da prática de direitos humanos no curso de Direito. Para tanto, é importante que essa rede nacional tenha como parceiros organizações da sociedade civil que possam trazer para o campo da universidade as diversas realidades sobre a situação de direitos humanos em nosso país.

## Referências bibliográficas

BLOCH, Frank S.; MENON, N.R. Madhava. The Global Clinical Movement. In BLOCH, Frank S. (coord.). *The Global Clinical Movement – Educating Lawyers for Social Justice*. Nova York: Oxford University Press, 2011.

BRASIL. Lei 10.861/04, artigo 3º, III. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm).

COURTIS, Christian. La educación clínica como práctica transformadora. In: VILLAREAL, Marta; COURTIS, Christian (coords.). *Enseñanza clínica del derecho – una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México: ITAM, 2007. p. 9-24.

HUERTA, Gabriela Rodríguez. Prólogo. In: VILLARREAL, Marta; COURTIS, Christian (coords.). *Enseñanza Clínica del Derecho – Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México: ITAM, 2007. p. 5-7

LAPA, Fernanda Brandão. *Clínicas de Direitos Humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

RELATÓRIO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993.

SOUSA JÚNIOR, José de. Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica, *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 3, nº 6, pg. 123-144, julho-dezembro de 2006.

WILSON, Richard J. Clínicas de Legislação para Formação de Defensores de Direitos Humanos. In: CLAUDE, Richards e ANDREOPOULOS, George (orgs.). *Educação em Direitos Humanos para o Século XXI*. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da USP: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

